



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 27 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1516

Esta edição encontra-se no site: [www.itapitanga.ba.io.org.br](http://www.itapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 481/2019 de 23 de maio de 2019** - Dispõe sobre a alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 273, de 27 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

### LEI MUNICIPAL Nº 481/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 273, de 27 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências;

**Art. 1º** - Fica acrescido o **Parágrafo Único** ao Art. 22 da Lei Municipal nº 273/2002, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - O processo de escolha, nos termos do caput, será composto das fases a seguir delimitadas:

- I - Inscrição e entrega de documentação;
- II – Prova escrita, acerca dos Direitos da Criança e Adolescente formulada e corrigida por meio de assessoria contratada ou comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público;
- III – Eleição por voto direto, facultativo e secreto da sociedade;
- IV - Diplomação e Posse dos Eleitos.

**Art. 2º**- Altera-se o art. 48 da Lei Municipal nº 273/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48º** - Aos conselheiros tutelares que pretendem disputar nova escolha, para eventual recondução, não será necessária a desincompatibilização do cargo.”

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 1º e § 2º ao Art. 16 da Lei Municipal nº 273/2002, que passará a vigor com a seguinte redação:

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

“Art. 16º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

§ 1º- São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar: I – reconhecida idoneidade moral; II – ter idade superior a 21 anos; III – residir no município há mais de dois anos; IV – segundo grau completo; V – experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de atestado da direção de entidades vinculadas às atividades educacionais e de assistência à criança e ao adolescente

§ 2º - A Experiência a que se refere o inciso V do § 1º, deste artigo, deverá ser de no mínimo vinte e quatro (24) meses.”

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 23 de maio de 2019.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
**PREFEITO**